



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR N° 1942

Às sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários

Dispõe acerca da vedação à celebração de contratos de mútuo.

Comunicamos que a diretoria do BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 17.04.91, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso VII, da Lei n° 4.595, de 31.12.64,

DECIDIU:

Art. 1°. Vedar a celebração de contratos de mútuo por parte de sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários com pessoas físicas e pessoas jurídicas não financeiras.

Art. 2°. Excluir, da vedação a que se refere o artigo anterior, os contratos de mútuo de ouro vinculados à aquisição do metal diretamente dos produtores -- garimpo e empresas mineradoras devidamente registradas no departamento nacional de produção mineral (DNPM) -- ou nos mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros.

Parágrafo único. Em se tratando de empresa mineradora, a aquisição de ouro referida neste artigo poderá realizar-se para entrega futura.

Art. 3°. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas a Circular n° 1.406, de 29.12.88, e a Carta-Circular n° 1.903, de 02.03.89.

Brasília (DF), 17 de abril de 1991

Ibrahim Eris
Presidente

Gustavo Jorge Laboissière Loyola
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.